



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 266, de 04 de novembro de 2016
D.O.U de 08/11/2016

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de outubro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera intervalo de segurança das culturas de milho, milheto e sorgo de 21, 30 e 30 dias, respectivamente, para o intervalo de segurança de 07 dias, na monografia do ingrediente ativo **A26 – ACETAMIPRIDO**.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.198636/2015-07

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **A26 - ACETAMIPRIDO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Alteração no intervalo de segurança das culturas de milho, milheto e sorgo de 21, 30 e 30, respectivamente; para o intervalo de segurança de 7 dias, na monografia do ingrediente ativo A26 - ACETAMIPRIDO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
A29	ACETAMIPRIDO

A29 – Acetamiprido

a) Ingrediente ativo ou nome comum: ACETAMIPRIDO (acetamiprid)

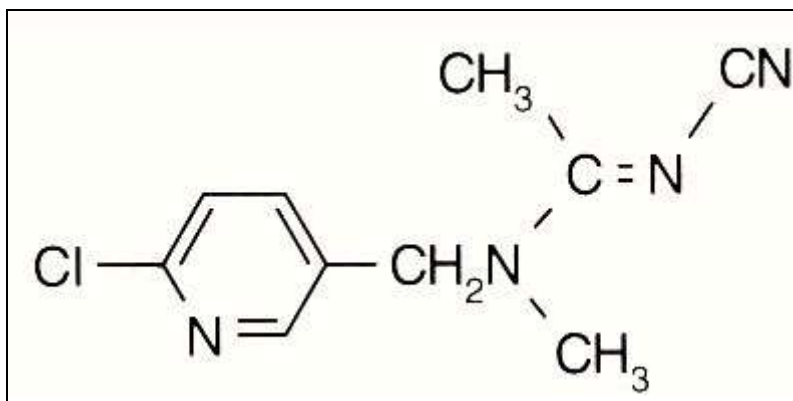
b) Sinonímia: NI-25

c) N° CAS: 135410-20-7

d) Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine

e) Fórmula bruta: C₁₀H₁₁ClN₄

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Neonicotinóide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de algodão, arroz, aveia, batata, café, centeio, cevada, eucalipto, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, milho, milheto, pinhão-manso, soja, sorgo, tomate, trigo e triticales.

Aplicação em sementes de algodão, amendoim, arroz, feijão, milho, soja e trigo.

Aplicação no tronco de café e citros.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	1,0	7 dias
Algodão	Sementes	1,0	(1)
Amendoim	Sementes	0,01	(1)
Arroz	Foliar	0,3	30 dias
Arroz	Sementes	0,05	(1)
Aveia ¹	Foliar	1,0	15 dias
Batata	Foliar	0,5	7 dias
Café	Tronco	0,2	30 dias
Café	Foliar	0,2	40 dias

Centeio ¹	Foliar	1,0	15 dias
Cevada ¹	Foliar	1,0	15 dias
Citros	Tronco	0,5	60 dias
Eucalipto	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,1	7 dias
Feijão	Sementes	0,1	(1)
Maçã	Foliar	0,1	7 dias
Mamão	Foliar	0,1	5 dias
Melancia	Foliar	0,1	3 dias
Melão	Foliar	0,2	3 dias
Milheto¹	Foliar	0,05	7 dias
Milho	Foliar	0,05	7 dias
Milho	Sementes	0,05	(1)
Pinhão-manso	Foliar	UNA	
Tomate	Foliar	0,5	3 dias
Soja	Foliar	0,05	14 dias
Soja	Sementes	0,05	(1)
Sorgo¹	Foliar	0,05	7 dias
Trigo	Sementes	1,0	(1)
Trigo	Foliar	1,0	15 dias
Triticale ¹	Foliar	1,0	15 dias

¹ Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

UNA = Uso Não Alimentar

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA): 0,024 mg/kg p.c.

l) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: uso profissional por entidades especializadas ou órgãos públicos competentes.

Entidades especializadas	Concentração máxima permitida
Líquidos premidos ou não	20 % p/p
Pó	20 % p/p
Isca	5 % p/p
Gel	5 % p/p